



## DELIBERAÇÃO Nº 017/2020 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano - e a continuidade do atendimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência– FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 17 de abril de 2020;

### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19.



**Art.2º** Para os recursos ainda não repassados das deliberações vigentes do CEDCA/PR, excepcionalmente devido ao estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19, será utilizada o ARCPF do exercício de 2019.

§1º O prazo para o envio e regularização dos ARCPFs do exercício de 2020 será até o dia 30 de Agosto de 2020;

§2º Para as deliberações que exigem a Declaração dos Recursos Livres do FMDCA's serão utilizadas as declarações do exercício de 2019 no ato do pagamento devendo as mesmas ser regularizadas até o dia 30 de Agosto de 2020;

**Art3º** Os casos omissos serão apreciados pelo CEDCA/PR em parceria com a SEJUF.

**Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Abril de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**